



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 039/2011**

**Contrato para a prestação de serviços de descupinização dos móveis do Centro de Memória Desembargador Adão Bernardes (Museu), autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 39 do Procedimento CMP/SAO n. 164/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Biovetor Serviços Especializados Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME, estabelecida na Rua Eleutério da Silva Furtado, s/n, Bairro Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88095-550, telefone (48) 3244-1515, inscrita no CNPJ sob o n. 02.469.364/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor Leandro Jorge Buehring, inscrito no CPF sob o n. 015.680.499-94, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de descupinização dos móveis do Centro de Memória Desembargador Adão Bernardes (Museu), firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de descupinização de caráter corretivo e preventivo em todos os móveis, colunas e portas do Centro de Memória, conforme medidas aproximadas da tabela abaixo, devendo ser realizado mesmo que não haja registro das pragas, com aplicação de controle de focos e prevenção do madeirame local, bem como pulverização de prevenção para que novas infestações não atinjam o madeiramento. O produto

deverá ser injetado com pistolas automáticas de alta pressão atingindo e eliminando todos os focos dentro da madeira.

DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
Balcão	116X55X80cm (CXLXA)	2 unid.
Balcão	319X75X80cm (CXLXA)	1 unid.
Suporte para CPU	61X45X90cm (CXLXA)	1 unid.
Suporte para CPU	95X50X70cm (CXLXA)	1 unid.
Suporte para CPU	70X50X80cm (CXLXA)	1 unid.
Suporte para CPU	68X35X100cm (CXLXA)	1 unid.
Suporte para CPU	48X32X75cm (CXLXA)	1 unid.
Suporte para CPU	65X50X70cm (CXLXA)	1 unid.
Suporte para CPU	70X50X86cm (CXLXA)	1 unid.
Púlpito	70X40X100cm (CXLXA)	1 unid.
Escaninho	68X42X169cm (CXLXA)	1 unid.
Mesa	46X36X70cm (CXLXA)	1 unid.
Suporte para Urna	37X31X80cm (CXLXA)	4 unid.
Cristaleira	211X46X186cm (CXLXA)	1 unid.
Porta	80X210cm (CXLXA)	1 unid.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 164/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 17/05/2011, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o valor total de 890,00 (oitocentos e noventa reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial do TRESPC.

3.2. O serviço deve ser executado de modo que recaia no último dia útil da semana, no horário em que o expediente encerrar.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros PJ – Subitem 78 – Limpeza e Conservação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE001035, em 30/05/2011, no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Procedimento CMP/SAO n. 164/2011 e em sua proposta;

10.1.2. fornecer comprovante de execução do serviço, que deverá conter, no mínimo: nome do Contratante; endereço do imóvel onde foi realizado o serviço; praga alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente; número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e endereço e telefone da Contratada;

10.1.3. executar os serviços no prazo fixado no Subcláusula 3.1 deste Contrato;

10.1.4. executar os serviços nas dependências do Centro de Memória Desembargador Adão Bernardes, situado na Av. Beira-Mar, esquina com a rua Luiz Fagundes, na cidade de São José/SC;

10.1.5. agendar previamente os serviços com a Seção de Manutenção Predial do TRESA pelo fone: (48) 3251-3785 ou 3251-3718;

10.1.5.1. os serviços devem ser executados de modo que recaiam no último dia útil da semana, no horário em que o expediente encerrar.

10.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.1.7. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços;

10.1.8. assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

10.1.9. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual;

10.1.10. garantir os serviços pelo período de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo dos serviços pelo Contratante;

10.1.11. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do Contratante;

10.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.13. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão; e

10.1.14. executar os serviços em conformidade com a RDC n. 52/MS/ANVS, de 22 de outubro de 2009 e a Portaria n. 0021/SES, de 04 de janeiro de 1996.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias no início dos serviços será considerado como inexecução contratual.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Subcláusula 11.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da Subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da Subcláusula 11.3.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de julho de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LEANDRO JORGE BUEHRING  
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO